



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: pmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI Nº 566 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;

II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - urbanização de vilas e áreas irregulares;

II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;

III - urbanização de lotes;

IV - aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;

V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;

VI - regularização fundiária;

VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: pmpk@citel1.com.br

VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerido pelo órgão da administração pública municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município.

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação Popular em financiamentos de programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO
TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: pmpk@citel1.com.br

VIII - produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX - outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação Popular serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular serão constituídas por:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular ou por instituições com ele conveniadas;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de dezembro de 2007.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 566/2007

““CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 10 de dezembro de 2007.

Jairo Damas dos Santos
Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 566/2007 ““CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 11 de dezembro de 2007.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

Jairo Damas dos Santos
Gustavo Pio Fernandes Bo
Geraldo Maglo dos Nc

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

José Célio de Souza
Gustavo Pio Fernandes Bo
Geraldo Maglo dos Nc

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

José Célio de Souza
João Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 8 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 9 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 9 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 12/12/2007